

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera os CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS NAS ENTIDADES DA ICP-BRASIL.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – CG ICP-BRASIL, no exercício do cargo de Coordenador do referido Comitê, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista em seu § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e seu suplente; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os documentos da ICP-Brasil para incluir as referências a Carimbo do Tempo;

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo da Resolução do Comitê Gestor da ICP-Brasil nº 44 , de 18 de abril de 2006, passa a vigorar dos seguintes itens:

“1.5 Para os efeitos deste documento, considera-se como ACT responsável aquela que, possuindo PSS que lhe estejam diretamente vinculados, deve providenciar a realização de auditorias em tais entidades.”

“5.2 As auditorias de conformidade de ACT ou PSS vinculados a uma ACT têm por objeto todos os aspectos relacionados com a emissão de carimbos do tempo, incluindo o controle dos processos de solicitação, emissão e entrega dos carimbos do tempo aos subscritores.”

Parágrafo único: Ficam renumerados os item 5.2 e 5.3, anteriormente existentes, para 5.3 e 5.4, respectivamente.

Art. 2º O Anexo da Resolução Comitê Gestor da ICP-Brasil nº 44, de 18 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º: no item 2.2: “Cada AC e ACT deverá encaminhar para aprovação da AC Raiz, até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, seu plano anual de auditorias para todas as entidades da ICP-Brasil a ela vinculadas diretamente”

§ 2º: no item 2.4: “Cada AC e ACT deverá disponibilizar à AC Raiz e às ACs de nível imediatamente superior, se for o caso, relatórios anuais de auditoria das entidades da ICP-Brasil a ela vinculadas diretamente, no máximo em 30 (trinta) dias, contados da data de emissão do relatório de auditoria”

§ 3º: no item 3.1: “Podem executar auditorias no âmbito da ICP-Brasil as seguintes entidades, observado o disposto na tabela abaixo:

- a) Comitê Gestor da ICP-Brasil ou seus prepostos;
- b) AC Raiz;
- c) Autoridades Certificadoras;
- d) Autoridades de Carimbo do Tempo;
- e) Empresas de Auditoria Especializada e Independentes;
- f) Órgãos de Auditoria Interna de AR, no caso de empresas que os possuam, por força de lei.”

EXECUTOR DA AUDITORIA		
	Pré-operacional	Operacional
AC Raiz	Comitê Gestor da ICP-Brasil ou seus prepostos	Comitê Gestor da ICP-Brasil ou seus prepostos
AC de 1º Nível	AC Raiz	AC Raiz

AC de 2º Nível	AC Raiz	Empresa de Auditoria Independente cadastrada junto à ICP-Brasil
AR	Empresa de Auditoria Independente cadastrada junto à ICP-Brasil	AC à qual a AR se vincula ou Auditoria Interna da AR cadastrada junto à ICP-Brasil ou Empresa de Auditoria Independente cadastrada junto à ICP-Brasil
AR no Exterior	AC Raiz ou, a seu critério, Empresa de Auditoria Independente cadastrada junto à ICP-Brasil	AC Raiz ou, a seu critério, Empresa de Auditoria Independente cadastrada junto à ICP-Brasil
ACT	AC-Raiz	AC-Raiz
PSS	Empresa de Auditoria Independente cadastrada junto à ICP-Brasil	AC ou ACT à qual o PSS se vincula ou Empresa de Auditoria Independente cadastrada pela AC Raiz

§ 4º: no item 3.4: “As auditorias pré-operacionais das ACs e ACTs não sempre realizadas pela AC Raiz”

§ 5º: no item 3.7: “As auditorias operacionais das ARs e dos PSSs deverão ser realizadas pela própria AC ou ACT à qual se vinculam ou por Empresa de Auditoria Especializada e Independente, cadastrada conforme item 6 deste documento e devidamente autorizada a atuar conforme item 7 deste documento.”

§ 6º no item 5.4: “Os tópicos cobertos por uma auditoria de conformidade incluem, dentre outros:

- a) Ambiente de operação
 - i. Segurança de Pessoas
 - ii. Segurança Física
 - iii. Segurança Lógica
 - iv. Segurança de Rede
 - v. Segurança da Informação
 - vi. Gerenciamento de Chaves da entidade
- b.1) Ciclo de Vida dos Certificados, no caso de AC, AR ou PSS vinculado a AC ou AR
 - i. Solicitação
 - ii. Validação
 - iii. Emissão
 - iv. Revogação
- b.2) Ciclo de Vida dos Carimbos do Tempo, no caso de ACT ou PSS vinculado a ACT
 - i. Solicitação
 - ii. Emissão
 - iii. Entrega
- c) Outros Controles”

§ 7º: no item 7.3: “O pedido de autorização será submetido à AC Raiz, por intermédio da AC ou ACT responsável, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Quanto aos auditores que realizarão a auditoria e, se for o caso, sócios e diretores da Empresa de Auditoria Independente, declaração de que:
 - i. não estão cumprindo nenhuma penalidade aplicada pela Administração Pública Federal;
 - ii. não foram declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
 - iii. são totalmente independentes da entidade auditada; e
 - iv. não têm participação acionária na ACT, na AC Principal, nas ACs Subseqüentes, nas ARs vinculadas e na empresa prestadora de serviço de suporte que serão auditadas.....”

§ 8º: no item 8.1: “8.1. A AC ou ACT responsável e a entidade auditada devem fornecer ao auditor todos os elementos e condições necessárias ao perfeito desempenho de suas funções.”

§ 9º: no item 8.2: “Os documentos, registros históricos e demais elementos materiais que deram subsídios à elaboração dos relatórios ficarão sob guarda da AC ou ACT responsáveis, em local seguro, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, podendo a AC Raiz, a qualquer tempo, solicitar vista do material.”

§ 10º: no item 8.3: “O acesso aos documentos a que se refere o parágrafo anterior só será permitido com a presença simultânea de um representante da AC ou ACT responsável e de um representante da empresa de Auditoria Independente ou do Órgão de Auditoria Interna.”

§ 11º: no item 8.4: “Os auditores somente informarão os resultados da auditoria à entidade auditada, à

AC ou ACT responsável e à AC Raiz.”

§ 12º: no item 8.5: “O auditor adotará, no exercício da atividade de auditoria, os procedimentos dispostos neste documento, consolidados em relatório final de auditoria, a ser submetido à AC Raiz por parte da AC ou ACT responsável.

§ 13º: no item 8.6: “O relatório de auditoria poderá contemplar avaliação sobre a atuação da empresa prestadora de serviço de suporte às ACTs e ACs subseqüentes e poderá estender-se às ARs vinculadas.”

§ 14º: no item 9.5: “A AC Raiz, em casos de iminente dano irreparável ou de difícil reparação a terceiros, suspenderá cautelarmente, no todo ou em parte, a emissão de certificados pela AC de nível imediatamente subseqüente ao seu, ou a emissão de carimbos do tempo pelas ACTs credenciadas.”

Art. 3º Fica aprovada a versão 3.0 dos CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS NAS ENTIDADES DA ICP-BRASIL (DOC-ICP-08), que incorpora as alterações dos artigos anteriores.

Parágrafo único: O documento citado no caput deste artigo encontra-se publicado no sítio www.iti.gov.br

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI